

CONSIDERANDO que o Provimento nº 01/2018-CGMP instituiu 10 (dez) questões entendidas como de enfrentamento prioritário pelo Ministério Público do Maranhão, dentre elas a **formação de política para o atendimento de pacientes renais crônicos**, conforme art. 5º, IX, do citado Provimento;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é "exigir que o Município de **Satubinha/MA** assegure a formação de política para o **atendimento de pacientes renais crônicos**."

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Alexandre Brito Araújo**, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de **Satubinha/MA** requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) o encaminhamento do Plano de Prevenção e Tratamento de Doenças Renais, o qual deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Saúde, consoante determina o art. 3º, IV, da Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; b) esclarecimentos acerca de como se dá a regulação de pacientes renais crônicos, residentes no município, que necessitam de Terapia Renal Substitutiva (TRS). Nos Municípios que são Macrorregiões de Saúde, nos quais a Terapia Renal Substitutiva (TRS) compõe o Perfil Mínimo das Ações e dos Serviços de Saúde, nos termos da **Resolução CIB/MA nº 47/2011, de 16 de junho de 2011**, recomenda-se que exijam do gestor municipal a disponibilização do referido serviço de saúde, enviando esforços junto ao gestor estadual no que tange à realização de pactuações para oferta da TRS; c) bem como a remessa de informações sobre as providências adotadas pelo gestor municipal, com a finalidade de viabilizar o transporte sanitário necessário ao deslocamento de pacientes renais crônicos aos Centros de Diálise.

b. Comunique-se o CAOP-Saúde das providências tomadas.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Pio XII, 18 de abril de 2018.

THIAGOLIMA AGUIAR

Promotor de Justiça
Matrícula 1071781

Documento assinado. PIO XII, 18/04/2018 14:46
(THIAGO LIMA AGUIAR)

RECOMENDAÇÕES

3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 - 3ª P.Jesp/ITZ
Ref. PA nº 11980-253/2017 - SIMP

Recomenda às autoridades do Município de Imperatriz a adotarem providências legais quanto à aprovação e licenciamento ambiental pela anterior

SEPLUMA, do Loteamento Urbano Verona, em área não permitida para o empreendimento imobiliários e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e por intermédio do Promotor de Justiça **JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA**, titular da 3ª PJ Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), destacando-se que o dano ambiental pode ser causado por vários degradadores, sendo todos responsáveis solidários pela reparação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que incumbe a todos os municípios, no exercício de sua competência suplementar, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII, CF/88), o que deve ser feito mediante a observância das diretrizes gerais da política urbana, as quais estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257/01;

CONSIDERANDO que a norma municipal de regência, Lei nº 003/2004, que dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Imperatriz estabeleceu a divisão do município de Imperatriz em Zonas, limites e determinou quais empreendimentos poderiam ser implantados nas Zonas;

CONSIDERANDO que os Pareceres Técnicos a cargo da SEMMARH deram conta da impossibilidade de renovação das licenças ambientais em razão dos citados empreendimentos estarem edificados na Zona de Reserva Florestal do Camaçari (ZRF-C), a teor do art. 61, da Lei de Zoneamento; e

CONSIDERANDO que se está diante de um dano ambiental de difícil reparação ao status quo ante, de forma a ter cabimento a responsabilização ambiental,

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito de Imperatriz **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**; Procurador-Geral do Município de Imperatriz **RODRIGO DO CARMO COSTA**; Secretária de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMARH **ROSA ARRUDA COELHO**; e Secretário Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU **FIDÉLIS RODRIGUES DA SILVA UCHÔA**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que adotem providências legais no sentido de apurar as razões, motivos e fundamentos legais para a autorização e licenciamento ambiental da área para a im-



plantação do empreendimento imobiliário em questão; e a imposição de responsabilidade civil ambiental ao empreendedor tipo compensação ambiental/ecológica, dentro do devido procedimento administrativo, consistente na aquisição de uma área de terras dentro do município de Imperatriz, com características similares à utilizada para a implantação dos dois Loteamentos Urbanos, após prévia análise de Projeto Técnico Ambiental da área a ser adquirida por profissionais multidisciplinares da SEMMARH, a ser transferida ao município de Imperatriz mediante o devido registro imobiliário, além de outras providências necessárias.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicidade.

Por fim, determino à Assessora Ministerial Leidiane Rodrigues de Sousa as providências no sentido de oficiar aos órgãos públicos e interessados do teor da presente recomendação, com cópia do último despacho ministerial.

Cumpra-se.

Imperatriz, 17 de abril de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

Promotora de Justiça da Comarca de Alcântara - MA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça de Titular da Comarca de São Vicente Férrer/MA, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO o teor da **Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**, que aprova a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, consolidando os direitos e deveres do exercício da cidadania na saúde em todo o país, e prevê o direito de "se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das **ouvidorias**, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade";

CONSIDERANDO ser a Ouvidoria da Saúde o principal canal de acesso à população para queixas, reclamações e denúncias de violações de seus direitos como usuários do SUS, sendo instrumento voltado para garantir a melhoria da qualidade do funcionamento e da organização do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde (SUS) nos Municípios do Estado do Maranhão, eis que tais espaços têm por objetivo "aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS", a teor do **art. 2º, caput, da Portaria GM/MS nº 2.416, de 07 de novembro de 2014**;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2016- PGJ/CAOP-Saúde, que recomenda às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde do MPMA que exijam dos gestores de saúde a adoção de todas as providências cabíveis com vistas à instalação de Ouvidorias do SUS nos municípios;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao representante do Município de Alcântara, Sr. Anderson Wilker de Abreu Araújo e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, que:

a) adote(m) as necessárias providências no sentido de implementação do serviço de OUVIDORIA DO SUS, inclusive junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), através da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia ao CAOP-SAÚDE para controle e medidas que julgar cabíveis.

Encaminhe-se cópia a Câmara Municipal de Alcântara-MA.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

As informações a respeito das medidas adotadas para cumprimento da recomendação devem ser remetidas à Promotoria de Justiça de Alcântara no prazo de 180 dias.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Alcântara, 19 de abril de 2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça - Respondendo pela
Promotoria de Justiça de Alcântara
Matrícula 1071348

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente a licitação Pregão Presencial nº 006/2018-DPE, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, além de desalojamento de abelhas, marimbondos e morcegos nas áreas internas e externas do Prédio Sede, Núcleos localizados no interior do Estado e outras dependências da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência. Data/Hora de Abertura: dia 15/05/2018 às 09:30 horas. O Edital e anexos estão à disposição dos interessados, nas páginas www.dpe.ma.def.br e www.tce.ma.gov.br ou na sala da CPL, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h, onde poderá ser consultado e retirado mediante o fornecimento pelo interessado de meio magnético gravável. São Luís, 25/abril/2018. HILTON RAFAEL CARVALHO COSTA - Pregoeiro Substituto da CPL/DPE.

ESTADO DO MARANHÃO **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

Des. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br